

Processo nº 23062.002013/2014-06

Digitalizado em 07/07/2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
Diretoria de Planejamento e Gestão

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo nº:	Data de abertura:
23062.002013/2014-06	05 JUN 2014

Interessado/Setor

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Resumo do assunto

Informe e pedido de definição de procedimentos a serem realizados quanto a pedidos de dispensa de disciplinas realizados entre o início da vigência das Normas Acadêmicas dos Cursos de EPTNM e a decisão proferida na 110ª Reunião do CEPE, em 22/5/2014.

Destino

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Responsável pelo processo

Assinatura:


Wesley Ruas Silva

SIAPE: 1620188 Telefone/Ramal: 3319-7012



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

MEMO-DEPT: 90/2014

Belo Horizonte, 03 de junho de 2014.

Do: Diretor de Educação Profissional e Tecnológica
Prof. James William Goodwin Junior

À: Secretaria dos Conselhos Superiores
Sr. Wesley Ruas Silva

Assunto: Memorando nº 002/2014/CEPE/CEFET-MG/MEC

Prezado Wesley,

Em resposta ao memorando supracitado, anexo os seguintes documentos:

- a) Portaria-DEPT 02/2014, que revoga a portaria em questão, dando nova redação às orientações;
- b) MEMO-DEPT 89/2014, o qual explica a situação e apresenta novas orientações, além da portaria anexa, encaminhado a todos os Coordenadores de Curso e Área do CEFET-MG, Chefes de Departamento e membros do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica – CEPT.

É nossa compreensão que tais documentos atendem à sugestão dada pelo Presidente do CEPE no documento a nós enviado. Todavia, gostaria de levantar questão que demandará posicionamento do CEPE: quais os procedimentos a seguir em relação aos pedidos de dispensa de disciplina cursada protocolados por alunos no período entre a promulgação das Normas Acadêmicas e a emissão do documento interpretativo citado – tanto os já deferidos quanto os ainda em processo?

Agradeceria se o CEPE oferecesse essas orientações no menor tempo possível, uma vez que esta Diretoria já está recebendo consultas dos Coordenadores de Curso e de alunos quanto à questão.

Atenciosamente,


Prof. James William Goodwin Junior
Diretor de Educação Profissional e Tecnológica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA-DEPT 02/14, DE 03 DE JUNHO DE 2014

O Diretor de Educação Profissional e Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Professor James William Goodwin Junior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria-DEPT 01/14, de 14 de maio de 2014.

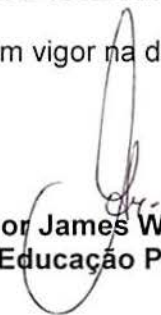
Art. 2º – Regulamentar os procedimentos para tramitação dos processos de pedido de dispensa de disciplina cursada, conforme disposto pelos Artigos 84 a 88 das Normas Acadêmicas (Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014) e a interpretação apresentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Memorando nº 002/2014/CEPE/CEFET-MG/MEC, de 23 de maio de 2014).

Parágrafo Único – O pedido de dispensa de disciplina cursada deve ser protocolado via processo e dirigido ao Colegiado de Curso específico, até o último dia letivo do 1º bimestre, com a documentação exigida pelo Art. 87.

Art. 3º – Estabelecer que, recebidos os pareceres dos professores das disciplinas correlatas e da Coordenação Pedagógica, o Colegiado de Curso deverá avaliar o pedido de dispensa de disciplina cursada, considerando especialmente sua pertinência didático-pedagógica e seus possíveis impactos sobre a organização da vida acadêmica e a continuidade dos estudos do aluno solicitante.

Parágrafo Único – O Colegiado de Curso não deverá deferir pedido realizado por aluno menor de idade sem a expressa concordância de seus pais ou responsáveis.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Professor James William Goodwin Junior
Diretor de Educação Profissional e Tecnológica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

MEMO-DEPT: 89/2014

Belo Horizonte, 03 de junho de 2014.

Do: Diretor de Educação Profissional e Tecnológica
Prof. James William Goodwin Junior

Para: Coordenações de Curso Técnico e de Área – CEFET-MG

C/C: Diretorias de Unidade

Assunto: Normas Acadêmicas – Dispensa de Disciplina Cursada

Prezados(as) Coordenadores(as),

Diante dos equívocos e de informações não oficiais que circularam pela instituição a propósito de certos artigos das Normas Acadêmicas da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio – EPTNM aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, esta Diretoria de EPT encaminhou-lhes, em 15 de maio, o MEMO-DEPT 65/2014, juntamente com a Portaria-DEPT 01/14, de 14 de maio de 2014. O tema central a ambos os documentos é o Título VI, “Da dispensa de Disciplinas”, capítulo I – Do aproveitamento de disciplinas cursadas.

Como mencionado no memorando supracitado, a redação desses artigos suscitou dúvidas e polêmicas no seio da comunidade. Diante disso, o CEPE solicitou ao Conselho de Educação Profissional e Tecnológica – CEPT que buscasse uma solução para o problema, tarefa que começou a cumprir em sua reunião de 22 de maio. Todavia, naquele mesmo dia, em sua reunião ordinária, o CEPE houve por bem chamar a si a tarefa imediata de definir a interpretação sobre o título em questão, especialmente o Artigo 84, sem prejuízo de outras considerações que o CEPT venha a fazer. Tal posicionamento está expresso no Memorando nº 002/2014/CEPE/CEFET-MG/MEC, encaminhado a esta Diretoria com data de 23 de maio, anexo.

Diante do exposto pelo CEPE, é nossa compreensão que está esclarecida a principal dúvida suscitada por esse título das Normas Acadêmicas. Todavia, restam duas considerações a fazer:

- a) O Título VI continua válido para alunos que solicitem transferência de outras instituições que fizerem jus a esse direito, bem como a alunos do próprio CEFET-MG nos casos, por exemplo, de reopção de curso ou obtenção de novo título. Assim, a DEPT mantém as orientações estabelecidas no memorando anterior (MEMO-DEPT 65/2014), apresentadas sob nova redação na Portaria-DEPT 02/14, de 03 de junho de 2014, anexa.
- b) O procedimento relativo aos processos de “pedido de dispensa por disciplina cursada” protocolados no período entre a promulgação das Normas Acadêmicas e a emissão do esclarecimento interpretativo a respeito do Art. 84 deverá ser objeto de orientação por parte do CEPE. Esta Diretoria de EPT encaminhará solicitação nesse sentido ao referido Conselho.

O referido memorando destaca, ainda, que o processo de revisão das Normas Acadêmicas não se encerra com esta interpretação. Assim, solicitamos novamente que nos seja devolvida a planilha encaminhada por esta Diretoria de EPT no mês de abril, a qual está sendo reenviada. Sugerimos que cada coordenação se reúna, discuta e nos remeta o resultado do trabalho, com a máxima urgência, a fim de subsidiar a ação do CEPT.

Atenciosamente,



Prof. James William Goodwin Junior
Diretor de Educação Profissional e Tecnológica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA-DEPT 02/14, DE 03 DE JUNHO DE 2014

O Diretor de Educação Profissional e Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Professor James William Goodwin Junior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria-DEPT 01/14, de 14 de maio de 2014.

Art. 2º – Regulamentar os procedimentos para tramitação dos processos de pedido de dispensa de disciplina cursada, conforme disposto pelos Artigos 84 a 88 das Normas Acadêmicas (Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014) e a interpretação apresentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Memorando nº 002/2014/CEPE/CEFET-MG/MEC, de 23 de maio de 2014).

Parágrafo Único – O pedido de dispensa de disciplina cursada deve ser protocolado via processo e dirigido ao Colegiado de Curso específico, até o último dia letivo do 1º bimestre, com a documentação exigida pelo Art. 87.

Art. 3º – Estabelecer que, recebidos os pareceres dos professores das disciplinas correlatas e da Coordenação Pedagógica, o Colegiado de Curso deverá avaliar o pedido de dispensa de disciplina cursada, considerando especialmente sua pertinência didático-pedagógica e seus possíveis impactos sobre a organização da vida acadêmica e a continuidade dos estudos do aluno solicitante.

Parágrafo Único – O Colegiado de Curso não deverá deferir pedido realizado por aluno menor de idade sem a expressa concordância de seus pais ou responsáveis.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura no Documento Original)
Professor James William Goodwin Junior
Diretor de Educação Profissional e Tecnológica